



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

**SÚMULA** – Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 898/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 11, da Lei Complementar nº 898/2019, que passará a conter a seguinte redação:

..... “III- faixa *non aedificandi* de 05m (cinco metros) a partir da margem, nos dois lados da via, podendo o produtor utilizar esta área especificadamente para o plantio de cultura semiperene.” .....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aos 12 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul – Paraná*

### **Parecer Jurídico nº 03/2022**

**Referente: Projeto de Lei nº 03/2022**

**Autoria: Executivo Municipal – Regime de Urgência**

**Súmula: Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 898/2022, e dá outras providências.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a faixa “non aedificandi”, disposta no art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 898/2019, com intuito de possibilitar que seja criado comércio próximo às margens das rodovias, fomentando o emprego e o crescimento municipal, mantendo ainda uma faixa não edificante segura.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal. Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência e/ou iniciativa, bem como que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Complementar, uma vez que busca alterar outra Lei Complementar, isto é, a 898/2019.

A Lei Federal nº 13.913/2019 alterou a Lei Federal nº 6.766/1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

O projeto de lei em análise, visa alterar a Lei Municipal nº 898/2019 para reduzir a faixa não edificável no município de 12 (doze) metros para 5 (cinco) metros, conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.913/2019, que condiciona a possibilidade de redução da extensão da faixa por lei municipal.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 19 de janeiro de 2022.

**Francielly Silva Franco Lima**

**Advogada**

**OAB/PR nº 74.543**



*Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80888670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

**Parecer contábil nº 004/2022**

**Projeto de Lei nº 003/2022**

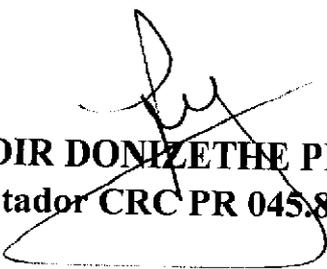
**Autoria Executivo – Regime Urgência**

**Súmula: “Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 898/2019, e dá outras providências”.**

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, concludo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 003/2022. (Autoria Executivo).

**Corumbataí do Sul-Pr, 19 de janeiro de 2022.**

  
**VALDIR DONIZETHE PEREIRA**  
**Contador CRC PR 045.844/O-1**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul - Paraná*

### PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2022 - EXECUTIVO.

**Súmula: "Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 898/2019, e dá outras providências."**

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

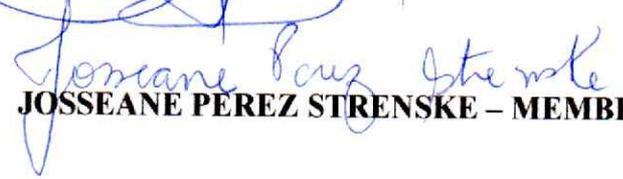
Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 17 de janeiro de 2021.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,  
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

  
**ALAN BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE**

  
**DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR**

  
**JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

*Corumbataí do Sul – Paraná*

---

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2022 – EXECUTIVO.**

**Súmula: “Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 898/2019, e dá outras providências.”**

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 17 de janeiro de 2021.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

*Fabiano Baião Cafissi*

**FABIANO BAIÃO CAFISSI – PRESIDENTE**

*Ricardo Barreto de Carvalho*

**RICARDO BARRETO DE CARVALHO – RELATOR**

*Enio Gonçalves Mariano*

**ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO**